

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 259^a Reunião da Diretoria

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2007 (dois mil e sete), às 16:00 (dezesseis) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 259^a (ducentésima quinquagésima nona) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Francisco de Oliveira Filho. **1.1. – VIAÇÃO PRETTI LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Colatina (ES) – Mantena (MG), via Pancas (ES):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-057/2007 e aprovou a Resolução nº 1953/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 057/2007, de 17 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.065066/2006-86, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Pretti Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Colatina (ES) – Mantena (MG), via Pancas (ES), prefixo nº 17-0563-20, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 0015/2006, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 0015/2006, celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

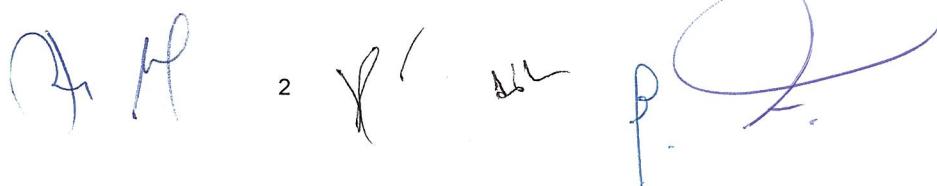
1.2. – PROLISA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – Readequação e melhoria do acesso existente da Rodovia Presidente Dutra, BR-116, no Município de São José dos Campos (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-058/2007 e aprovou a Deliberação nº 131/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 058/2007, de 17 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.010919/2007-23, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a readequação e a melhoria do acesso existente, no km 138+800, na pista Sul, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116, no município de São José dos Campos (SP), de interesse da Prolisa Serviços e Comércio Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação desta readequação e melhoria do acesso existente,



conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Prolisa Serviços e Comércio Ltda., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Prolisa Serviços e Comércio Ltda., não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Termo de Responsabilidade, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Prolisa Serviços e Comércio Ltda., assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 7º A Prolisa Serviços e Comércio Ltda. deverá concluir a execução das obras de implantação da readequação e melhoria do acesso existente no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 8º Após a conclusão das obras, a Prolisa Serviços e Comércio Ltda. deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.3. – G.F. LOCADORA, TRANSPORTES, TURISMO E CARGAS LTDA. – ME - Aplicação de Penalidade – Declaração de inidoneidade: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-059/2007 e aprovou a Resolução nº 1954/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 059/2007, de 17 de abril de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.047276/2006-92 e nº 50500.018439/2006-20, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa G.F. Locadora, Transportes, Turismo e Cargas Ltda. - ME., CNPJ nº 06.635.236/0001-80, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.4. – MOLASSI S.R.L. e outras – Licença Complementar: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-060/2007 e aprovou a Resolução nº 1955/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006 e nos termos do Relatório DFO - 060/2007, de 17 de abril de 2007, RESOLVE: Art. 1º Outorgar



2

Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: MOLASSI S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.016922/2007-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 03.07.2016 INTERESSADA: GERMAN SCHMIDT Nº DO PROCESSO: 50500.013374/2007-15 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 18.03.2017. INTERESSADA: OSCAR DANIEL EUGENIO VECHIA Nº DO PROCESSO: 50500.009835/2007-47 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 29.08.2016";

1.5. – SÃO PEDRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – **Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-061/2007 e aprovou a Deliberação nº 132/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 061 /2007, de 17 de abril de 2007, DELIBERA: Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.138152/2004-02 e apensos, referente à empresa São Pedro Transportes Rodoviários Ltda. Art. 2º Atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

2. Diretor Noboru Ofugi.

2.1. – EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – **Autorização para embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Taguatinga/DF:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-079/2007 e aprovou a Deliberação nº 133/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 079/2007, de 17 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 767, de 16 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.190028/2004-58, DELIBERA: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., autorizando o embarque e o desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário de Taguatinga (DF), como terminal adicional, nas Linhas abaixo relacionadas: - Brasília (DF) – Uruaçu (GO), Via Pirenópolis (GO), prefixo nº 12-0440-20; - Brasília (DF) – Uruaçu (GO), Via Brazlândia (DF), prefixo nº 12-0894-20; - Brasília (DF) – Uruaçu (GO), Via Rubiatuba (GO), prefixo nº 12-1280-20; e - Brasília (DF) – Padre Bernardo (GO), prefixo nº 12-0637-20. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias, no sentido de notificar a empresa interessada. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.2. – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE – CONURB

Celebração de Termo de Autorização de Uso de Bem Público: a Diretoria

acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-080/2007 e aprovou a Deliberação nº 134/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 080/2007, de 17 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.179002/2004-12, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Autorização de Uso de Bem Público com a Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB, visando à instalação do módulo de sala administrativa no Terminal Rodoviário Harold Nielson, localizado no município de Joinville/SC. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Apucarana (PR) – Presidente Prudente (SP), via Warta (PR)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-081/2007 e aprovou a Resolução nº 1956/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 081/2007, de 17 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.003218/2007-38, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Apucarana (PR) – Presidente Prudente (SP), via Warta (PR), prefixo nº 09-0918-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação, com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação, de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **3. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **3.1. – TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Luís (MA) – Parnaíba (PI), prefixo nº 15-1551-00**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-084/2007 e aprovou a Resolução nº 1957/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 084/2007, de 17 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.000572/2007-19, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Luís (MA) – Parnaíba (PI), prefixo nº 15-1551-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º

Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.2. – **BADEIRANTE ENERGIA S.A. – Travessia aérea de rede de distribuição de energia elétrica no km 138+720m da Rodovia Presidente Dutra, no município de São José dos Campos (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-085/2007 e aprovou a Deliberação nº 135/07, desta data, e a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 085/2007, de 17 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.014328/2007-25, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia aérea de rede de distribuição de energia elétrica no km 138+720m da Rodovia Presidente Dutra, no município de São José dos Campos (SP), de interesse da Bandeirante Energia S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NovaDutra, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bandeirante Energia S.A. não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas. Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Termo de Responsabilidade, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Bandeirante Energia S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 7º A Bandeirante Energia S.A., deverá concluir a execução das obras de implantação na travessia no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 8º Após a conclusão das obras, a Bandeirante Energia S.A. deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 4. **Diretor Wagner de Carvalho Garcia.** 4.1. – **ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 767/04 – "Regula critérios e procedimentos para autorização da utilização de terminal rodoviário adicional, dentro de um mesmo município, em ponto de seção autorizado, nos serviços regulares de transporte interestadual e internacional de passageiros, localizado após o início da viagem"**: a matéria foi retirada de pauta; 4.2. – **BONFANTE ENERGÉTICAS S.A. – Construção de acesso temporário, implantação de via secundária de trabalho na faixa de domínio e construção de túnel de fuga da PCH Bonfante sob a rodovia BR-040, no município de Simão Pereira-MG**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório

à Diretoria DWG-004/2007 e aprovou a Deliberação nº 136/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 004/2007, de 17 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.000207/2007-56, DELIBERA: Art. 1º Autorizar as interferências na rodovia BR-040 decorrentes das obras de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Bonfante (PCH Bonfante), na divisa de estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, descritas no documento 8931/00-10-RL-2001 e aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCER), de interesse da Bonfante Energética S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela CONCER, deverão ser observados, pela Bonfante Energética S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bonfante Energética S.A. deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Bonfante Energética S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação e à manutenção decorrentes da implantação da PCH Bonfante, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Bonfante Energética S.A. não poderá iniciar as obras, objeto desta Deliberação, antes da sua publicação e de assinar, com a CONCER, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Bonfante Energética S.A. deverá concluir as obras na faixa de domínio referente ao projeto em referência até 31 de dezembro de 2007. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação uma única vez, por prazo não superior a 120 dias, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.3. – MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – Ocupação de área não edificável no km 305 da Rodovia Presidente Dutra, no município de Resende (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-005/2007 e aprovou a Deliberação nº 137/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 005/2007 de 17 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.015648/2006-11, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação de área não edificável no km 305 da Rodovia Presidente Dutra, no município de Resende (RJ), de interesse do McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação da ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pelo McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º O McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. não poderá iniciar a

ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá ao McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 7º O McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. deverá concluir a execução das obras de ocupação da área não edificável no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 8º Após a conclusão das obras, o McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto *as built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

5. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.

5.1. – VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A. – Redução de Freqüência Mínima - Serviço: São João da Boa vista (SP) – Guaxupé (MG): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-078/2007 e aprovou a Resolução nº 1985/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 078/2007, de 17 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.056982/2006-25, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1812, de 23 de janeiro de 2007, que deferiu o pleito da Viação Santa Cruz S.A., de Redução da Freqüência Mínima do Serviço São João da Boa Vista (SP) – Guaxupé (MG), prefixo nº 08-0764-29, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

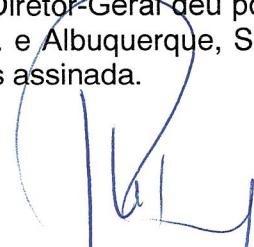
JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

5.2. – ATIVA LOGÍSTICA INTERNACIONAL S/S LTDA. e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. – Habilitação do Operador de Transporte Multimodal: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-079/2007 e aprovou a Resolução nº 1959/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 079/2007, de 17 de abril de 2007 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às

empresas habilitadas, que não fazem o transporte multimodal integralmente por meios próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: ATIVA LOGÍSTICA INTERNACIONAL S/S LTDA. CNPJ: 05.6779.491/0001-62 Nº. DO PROCESSO: 50505.000015/2007-40 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ: 34.274.233/0001-02 Nº. DO PROCESSO: 50500.010739/2007-41 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul"; **5.3. – ÁLAMO LOGÍSTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.** – Recurso interposto contra decisão proferida pelo Superintendente de Logística e Transporte Multimodal em Processo Administrativo Simplificado: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-080/2007 e aprovou a Deliberação nº 138/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 080/2007, de 17 de abril de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.215877/2004-95, DELIBERA: Art. 1º Conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa ÁLAMO LOGÍSTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA., reduzindo a multa aplicada ao valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 8 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.4. – AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2005 – Prorrogação do Contrato por mais doze meses, a partir de 20 de abril de 2007:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-081/2007 e aprovou a Deliberação nº 139/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada no Processo nº 50500.191284/2004-44, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2005, celebrado entre a ANTT e a AMIL – Assistência Médica Internacional, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas da ANTT. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de abril de 2007, ou até a definição quanto à modalidade de assistência

à saúde a ser adotada por esta Agência, conforme estabelecido na Portaria nº 1983, de 5 de dezembro de 2006 , expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e respectivo anexo, o que ocorrer primeiro. O valor global estimado para atender à despesa correspondente à participação da ANTT no custeio do Plano de Saúde dos servidores é R\$ 600.0000,00 (seiscentos mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.5. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Diretor Wagner de Carvalho Garcia – XV Reunión Del Consejo de Directores de Carreteras de Ibéria y Iberoamerica, a ser realizado na cidade de Lisboa, Portugal:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-082/2007 e aprovou a Deliberação nº 140/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 082/2007, de 17 de abril de 2007, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 24 a 29 de abril de 2007, incluindo trânsito, do Diretor Wagner de Carvalho Garcia, com o objetivo de participar da XV Reunión Del Consejo de Directores de Carreteras de Iberia y Iberoamerica, a ser realizada na cidade de Lisboa, Portugal. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.6. – TRANS FALLS LTDA. – Julgamento de Recurso interposto contra decisão proferida pelo Superintendente de Logística e Transporte Multimodal em Processo Administrativo Simplificado:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-083/2007 e aprovou a Deliberação nº 141/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 083/2007, de 17 de abril de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.040621/2006-67, DELIBERA: Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Trans Falls Ltda., confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 2º, alínea "b", item 4 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.7. – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – Regulamentação de artigo das Disposições Gerais dos Contratos de Concessão para a Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-084/2007 e aprovou a Deliberação nº 142/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 084/2007, de 17 de abril de 2007, no que consta do Processo nº 50500.221716/2004-30, e CONSIDERANDO o entendimento manifestado pela Procuradoria-Geral da ANTT, no PARECER/ANTT/PRG/LCG/Nº 0177-3.10.2/2007, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao pedido formulado pelos representantes da Associação Nacional dos

Transportadores Ferroviários – ANTF, mantendo o entendimento de que o reajuste das tarifas do serviço público de transporte ferroviário de cargas não poderá ser aplicado de forma automática, independentemente de prévia solicitação das concessionárias a esta Agência. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciência à referida Associação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo P. e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


NOBORU OFUGI
Diretor


GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário